

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,

Que entre si celebram: de um lado a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL**, situada nesta Capital, na Rua Padre Valdevino no. 150 – Bairro Joaquim Távora – CEP 60.135-040, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada por seu Responsável legal e de outro o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ – SINDELETRO**, situado nesta Capital na Rua Antônio Pompeu 99,- Bairro Joaquim Távora – CEP 60.040-000, devidamente inscrita no CNPJ 07.339.229/0001-02, neste ato representado por seu Presidente. O presente Contrato Coletivo de Trabalho vigorará por 2 (dois) anos, no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026, e abrange os empregados da ENEL no Estado do Ceará, e como terceiro anuente interveniente a entidade **FAELCE – Fundação Coelce de Seguridade Social**, situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, neste ato representada por seu Presidente, o qual se regerá com base nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Eletricitária**, com abrangência territorial no estado do Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A ENEL adotará, a partir da vigência do presente Contrato, um piso salarial básico correspondente a um valor de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais).

Anderson Luis Tostes Dos Santos

Signed by
Anderson Luis
Tostes Dos Santos
Data: 16/07/2025
14:14:21 CEST

Parágrafo Primeiro:

O valor do Piso Salarial Básico será reajustado em 01 de Novembro de 2025 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Para o primeiro ano de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 1º de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2025, a COELCE/ENEL repassará o seguinte reajuste:

- A partir de Novembro de 2024, no importe de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) sobre os salários de 31 de outubro de 2024 correspondente a 100% da inflação apurada pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024. O reajuste incidirá sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2024.

Para o segundo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, repassará o seguinte reajuste:

- A partir de 01 de novembro de 2025 pelo índice correspondente a 100% (cem por cento) do INPC- IBGE apurado no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025. O reajuste incidirá sobre os salários percebidos em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Único:

A FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, a partir de 1º de Novembro de 2024, correção nos benefícios de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) correspondente a 100% da inflação apurada pelo INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro 2023 a 31 de Outubro 2024, incidente sobre os benefícios vigentes em 31 de Outubro de 2024 e;

Para o segundo período de vigência do presente Contrato Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026, a FAELCE concederá aos aposentados do **Plano de Benefícios Definidos BD**, correção nos benefícios com base no índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro 2024 a 31 de Outubro 2025 e incidente sobre os benefícios percebidos em 31 de Outubro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO COMPENSATÓRIO EXTRAORDINÁRIO

A ENEL pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 31 de outubro de 2024, um abono

ACT 2024 2026 – Sindeletro e Enel

único, específico e sem qualquer integração salarial na seguinte forma: um adiantamento de 72,5% a ser pago na quinzena de julho/2025 e o restante na folha de pagamento do mesmo mês de julho/2025, nos valores abaixo discriminados:

Profissionais admitidos antes de 01 de novembro de 2023 . Abono de R\$ 3.702,00

Profissionais admitidos a partir de 01 de novembro de 2023 . Abono de R\$ 2.850,00

5.1 - Da mesma forma, igualmente em caráter excepcional, para o segundo ano de acordo, em outubro de 2025, os trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 31 de outubro de 2025, a ENEL concederá um abono único, específico e sem qualquer integração salarial na seguinte forma, a ser pago na folha de pagamento no mês de outubro/2025.

Profissionais admitidos antes de 01 de novembro de 2023 Abono de R\$ 3.702,00 reajustado pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025 .

Profissionais admitidos a partir de 01 de novembro de 2023 Abono de R\$ 2.850,00 reajustado pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025.

5.2 - Os empregados admitidos após 01 de novembro de 2024 e que satisfaçam os demais requisitos para o recebimento deste abono compensatório definido no caput dessa cláusula, também a ele farão jus na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado até 31 de outubro de 2025, considerando como mês completo a fração superior a 15 dias no mês, garantindo um pagamento mínimo de 3/12 do valor que é equivalente a R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos) reajustado pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025.

Por se tratarem de abonos, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa receber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na ENEL (empregado ativo) nas datas de 31 de Outubro de 2024 para o primeiro abono e/ou em 31 de Outubro de 2025 para o segundo abono.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais (imposto de renda) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

5.3 - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os abonos individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A ENEL mantém a sistemática de pagamento quinzenal de salários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA- BENEFÍCIOS SOCIAIS

A ENEL se compromete a manter sob sua responsabilidade direta a administração de todos os benefícios sociais contidos no presente acordo coletivo de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A ENEL mantém na vigência do presente acordo o pagamento da primeira parcela do 13º salário aos seus empregados, até o mês de fevereiro, resguardando a hipótese de opção de recebimento juntamente com as férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Esta cláusula define os procedimentos em relação à forma de apuração, de acréscimo no pagamento de horas extraordinárias excedentes às jornadas diárias normais realizadas pelos EMPREGADOS e, respeitado o limite máximo fixado por lei e desde que não ocorra a devida compensação das horas excedentes, como se segue:

9.1. Horas extras diurnas (HED) – assim consideradas aquelas horas extraordinárias realizadas entre o horário das 05h00min e 22h00min do mesmo dia, serão remuneradas com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário hora normal;

9.2. Horas extras noturnas (HEN) – assim consideradas aquelas horas extraordinárias realizadas entre o horário das 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo do adicional noturno estabelecido na lei.

9.3. Horas Extras no DSR (Descanso Semanal Remunerado) – quando o EMPREGADO realizar trabalho extraordinário no DSR, serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento), sobre o salário hora normal;

9.4. Horas Extras no Domingo ou Feriados – quando o EMPREGADO realizar trabalho extraordinário no Domingo ou Feriados, serão remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento), sobre o salário hora normal;

Parágrafo Único:

A partir de 01 de novembro de 2024, a compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado, conforme regulamento constante do Anexo IV.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE

A ENEL mantém o pagamento do adicional de periculosidade, de conformidade com a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico. A base de cálculo para o adicional de periculosidade será composta por: salário base, horas-extras, DSR sobre as horas extras e o adicional noturno.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ADICIONAL DE PENOSIDADE

A ENEL pagará, a partir 01 de novembro de 2024, a título de adicional de penosidade, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, a cada empregado que trabalhe em escala de revezamento ininterrupto com rodízio de horário.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SOBREAviso

Para os empregados que forem escalados em regime de “sobreaviso”, assim considerados os EMPREGADOS que permanecerem em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço e desde que previamente escalados para tanto, serão pagas as respectivas horas à razão de 1/3 (um terço) sobre a totalidade das verbas de natureza salarial com seus reflexos.

12.1 - A ENEL divulgará a escala de sobreaviso com uma antecedência de, no mínimo, 24 horas prévias ao início do turno do sobreaviso. Esta escala deverá permanecer fixada no quadro de aviso no local de trabalho, além de qualquer outra forma de divulgação.

12.2 - Nos termos previstos no artigo 611-A item VIII, a escala de sobreaviso a ser adotada pela ENEL poderá ser de até 48 horas consecutivas, preferencialmente em finais de semana, observando-se a alternância entre as equipes para folga.

12.3. - O empregado que estiver em regime de sobreaviso deve estar, obrigatoriamente disponível para ser chamado ao trabalho, estando próximo a sua residência e em área onde haja cobertura de rede de telefonia / internet, aguardando eventual convocação e acionamento pela empresa.

12.4. - Em caso de acionamento de EMPREGADO que estiver no regime de sobreaviso, ele fará jus ao recebimento das horas extras a partir do momento de acionamento (deixando de receber as horas de sobreaviso), no percentual estabelecido na cláusula 9ª do Acordo Coletivo de Trabalho, nos itens 9.1, 9.2, 9.3 ou 9.4, conforme o caso.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A ENEL repassará para todos os seus empregados até o mês de **maio de 2025 e até o mês de maio de 2026**, a título de Participação nos Lucros e Resultados, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, parcela do resultado positivo dos exercícios imediatamente anteriores, garantindo, no mínimo, o equivalente a uma folha de salário base a ser distribuída entre os seus empregados. Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) do salário-base do empregado.

Parágrafo Primeiro:

Como forma de regulamentação do Plano de Participação nos Lucros e Resultados, a ENEL, nos moldes da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, adotará os seguintes parâmetros para apurar o valor a ser pago a cada empregado: Se a empresa tiver lucro nos termos da legislação societária (artigo 189 da Lei 6.404/76) nos exercícios financeiros de **2024 e 2025**, e rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido igual ou superior a **13%** (treze por cento) em cada exercício, será feita a distribuição de um bônus de produtividade aos empregados do exercício correspondente, proporcionalmente aos meses trabalhados, após os resultados e avaliações apurados de acordo com o Regulamento (Anexo III).

O pagamento será efetuado após aprovação do balanço e a realização da avaliação mencionada.

Não serão consideradas para fins de apuração da rentabilidade do patrimônio líquido os efeitos da incorporação à Cia Energética do Ceará / Enel da antiga companhia Distriluz Energia Elétrica S/A.

Parágrafo Segundo: Adicional Participação nos Resultados.

Os valores estabelecidos, nas formas e condições constantes do Regulamento da PR, serão acrescidos de mais **20% (vinte por cento)**, proporcionais ao valor devido a cada empregado, como forma de Adicional por Participação nos Lucros e Resultados, desde que a ENEL seja classificada, no item geral, segundo o critério da ABRADÉE, entre as 03 melhores empresas de distribuição de energia elétrica do Brasil, de acordo com os resultados referente aos anos de 2024 e 2025.

Referido Adicional será pago, após a publicação oficial do resultado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DIÁRIAS

A ENEL passará a utilizar a nova sistemática de Política de Viagens de acordo com a Norma Administrativa 2023 implantada em 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido o reajuste anual, sempre em novembro de cada ano, com base no INPC-IBGE do período dos últimos 12 meses (Novembro a Outubro).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

A ENEL mantém o cartão alimentação/refeição, e reajustará da seguinte

forma:

- ✓ a partir de 1º de Novembro de 2024, o valor unitário para **R\$47,09 (quarenta e sete reais e nove centavos)**, sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **22 (vinte e dois) fixos** durante os meses trabalhados. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.
- ✓ a partir de 1º de Julho de 2025, o valor unitário para **R\$48,00 (quarenta e oito reais)**, sendo o número mensal de cartões a ser distribuído igual a **22 (vinte e dois) fixos** durante os meses trabalhados sendo que as diferenças dos valores do mês de julho serão pagos juntamente com os créditos do mês de agosto/2025. Será garantido o fornecimento do cartão alimentação no mês em que o empregado gozar férias.

A ENEL concederá 22 (vinte e dois) cartões adicionais, aos empregados ativos dos meses de dezembro de 2024 e dezembro de 2025, com a entrega dos mesmos até o dia 15 de dezembro.

Também durante o acordo coletivo de trabalho de 2024/2026, a ENEL concederá, nos anos de 2025 e 2026, o fornecimento de meia cartela de tickets (11 tickets) nos meses de março de 2025 e março de 2026, com entrega dos mesmos até o dia 31 destes meses, para os empregados ativos em 01 de março de 2025 e 01 de março de 2026 respectivamente.

Parágrafo Primeiro:

Considerando que a ENEL é empresa regularmente inscrita no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e a eficácia constitucionalmente atribuída aos instrumentos coletivos, a participação dos empregados no Cartão Alimentação/Refeição será de R\$0,01 (um centavo de real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Segundo:

A ENEL mantém e disponibilizará ao trabalhador a opção de recebimento Cartão Alimentação, Cartão Refeição, ou ainda um percentual de ambos totalizando 100% (cem por cento) dos valores referidos no *caput*. Semestralmente, o empregado poderá solicitar alteração no percentual do benefício concedido (refeição e/ou alimentação), totalizando 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro:

Os trabalhadores de escala de revezamento, que excedam os 22 dias de trabalho, farão jus a esta diferença no cartão alimentação e/ou refeição.

Parágrafo Quarto:

O CARTÃO REFEIÇÃO e/ou ALIMENTAÇÃO, concedido aos empregados em serviço de plantão e extraordinário terá o mesmo valor unitário descrito

no *caput*.

Parágrafo Quinto:

A ENEL garantirá ao trabalhador (a) o cartão alimentação e/ou refeição, na forma acima, nos casos de auxílio-doença, auxílio acidente de trabalho e licença-maternidade, como se trabalhando estivesse.

Parágrafo Sexto:

A ENEL garantirá um cartão alimentação e/ou refeição extra ao trabalhador a partir de 3 (três) horas extras, no mesmo dia, conforme valor do caput, pago mensalmente independentemente das horas extras serem compensadas conforme regulamento do anexo IV - Regulamento de Compensação Especial de Horas.

Parágrafo Sétimo:

O valor do Cartão Alimentação e/ou Refeição será reajustado em 1º de Novembro de 2025 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Oitavo:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSPORTE PARA ACIDENTADO DO TRABALHO

A ENEL mantém, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, condições adequadas de deslocamento ao empregado acidentado do trabalho, do trajeto, bem como vítima de doenças profissionais, necessário para a realização de tratamento médico e fisioterápico, mediante as modalidades de vale transporte, ambulância, táxi ou viatura da empresa.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- INCENTIVO EDUCAÇÃO

Aos empregados que possuam filhos com idade entre 8 e 18 anos, será concedido um incentivo educação especialmente para os anos letivos de 2024 e 2025, na importância de R\$ 1.321,00 (Hum mil e trezentos e vinte e um reais), em 01 pagamento anual, desde que o(s) filho(s): I) seja aprovado no ano letivo e tenha a nota média geral anual igual ou superior a 7,5 (sete e meio), II) nos referidos anos estejam cursando o ensino fundamental ou médio. Para concessão do incentivo o empregado deverá comprovar, com

documento oficial da instituição de ensino frequentada pelo filho, que o mesmo cumpriu os requisitos acima, sendo que o pagamento ocorrerá até fevereiro do ano subsequente ao ano escolar frequentado pelo aluno.

Parágrafo Primeiro:

Este benefício será concedido, em cota única, ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados do grupo ENEL Brasil.

Parágrafo Segundo:

O valor deste benefício será reajustado em 1º de novembro de 2025 considerando 100% do INPC acumulado no período de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não possui caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre o mesmo incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ASSISTÊNCIA MÉDICA

A ENEL mantém o Plano de Assistência Médica e Odontológica PLAMEC, regulamentado na forma da lei 9.656/98, para os seus empregados ativos e seus dependentes legais, aposentados e dependentes legais, pensionistas e dependentes legais, assim como os agregados inscritos no PMA, de conformidade com o Anexo I, nos termos do regulamento, como parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Primeiro:

A ENEL se compromete a manter a cobertura do Plano de Assistência Odontológica nas condições atuais, de conformidade com a Lei 9656/98, inclusive com a manutenção de aparelho ortodôntico.

Parágrafo Segundo:

Em caso de mudança da(s) empresa(s) que prestará (ão) os serviços de assistência médica e odontológica do PLAMEC, fica assegurada a participação do SINDELETRO nos termos do item 7 do anexo I.

Parágrafo Terceiro:

A ENEL garante o plano de saúde, a partir da assinatura do presente acordo, por uma questão de responsabilidade social, visando garantir a

saúde do recém-nascido, em caso de falecimento do titular, até o dia do aniversário de um ano da criança.

Parágrafo Quarto: Fica garantido a correção anual da tabela de participação dos empregados no plano de saúde, sempre em novembro de cada ano, com base no mesmo índice aplicado ao reajuste salarial.

Parágrafo Quinto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO OU DOENÇA

Durante a vigência do presente Acordo a ENEL mantêm aos empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do afastamento do trabalho, complementação do auxílio doença acidentário pago pelo INSS, a fim de garantir, nesse período, o recebimento pelo empregado das rubricas da última remuneração percebida, como se trabalhando estivesse, sendo que as rubricas fixas que compõem esta remuneração serão corrigidas pelos mesmos índices da correção salarial, excluindo-se as deduções legais.

Parágrafo Primeiro:

Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pela ENEL, sem prejuízo do empregado.

Parágrafo Segundo:

A ENEL poderá prorrogar a concessão do benefício ao trabalhador que comprovadamente necessitar permanecer afastado em decorrência de auxílio acidente por prazo superior àquele mencionado acima. Para que ocorra a prorrogação do benefício, o empregado que perceber auxílio acidentário deverá requerer a prorrogação do mesmo à ENEL e submeter-se a avaliação das Áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e Benefícios da ENEL, que atestarão a necessidade da continuidade ou não do benefício.

A cada período de 12 (doze) meses no máximo, o empregado afastado deverá submeter-se a avaliação das áreas de Segurança e Saúde Ocupacional e de Benefício, da ENEL para continuidade do pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro:

Este benefício será estendido a todos os empregados acidentados do trabalho e/ou vítimas de doenças profissionais que atualmente estejam recebendo auxílio-doença acidentário pago pelo INSS ou que gozaram do benefício durante o acordo anterior cujo prazo expirou, desde que se submetam as disposições acima.

Parágrafo Quarto: Complemento de Salário em Auxílio-Doença

A ENEL, a seu exclusivo critério e somente mediante avaliação e parecer do médico da empresa, atestando a necessidade, irá assegurar aos seus empregados, no período de Novembro/2024 à Outubro/2026, uma Complementação Salarial por Auxílio-Doença correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário percebido pelo empregado e o Salário base na data do afastamento, a partir do **46º dia de afastamento**, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser estendido até 12 (doze) meses, e ainda, mediante avaliação trimestral do serviço médico da Empresa.

O reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela ENEL, do direito à Complementação Salarial por Auxílio-Doença.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE

A ENEL mantém durante a vigência do presente Acordo, indenização no caso de morte do empregado ou de invalidez total e permanente deste, reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente no trabalho, no valor correspondente ao número de anos de serviço na Companhia, multiplicado pelo valor do salário nominal da data do óbito ou do reconhecimento da invalidez pelo INSS, garantindo ainda, que referida indenização não será inferior a 10 (dez) salários nominais do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- AUXÍLIO FUNERAL

A ENEL mantém a atual sistemática de concessão de Auxílio Funeral, por morte natural ou acidental do empregado, atualizando o valor praticado a partir de 01 de novembro de 2024 para R\$ R\$ 6.683,00 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais).

Parágrafo Primeiro:

Para dependentes legais o valor do auxílio corresponderá a 100% (cem por cento) do concedido ao empregado.

Parágrafo Segundo:

Na ocorrência de morte do empregado, decorrente de acidente de trabalho,

a empresa concederá cobertura total das despesas do funeral.

Parágrafo Terceiro:

O valor do Auxílio Funeral será reajustado em 01 de Novembro de 2025 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- CRECHE ESCOLA, CRECHE E CRECHE ESPECIAL

A ENEL mantém, na vigência do presente Acordo o benefício CRECHE e CRECHE ESCOLA, na sistemática atualmente praticada, sendo assegurados 2 (dois) tetos limites de reembolsos:

- **CRECHE ESCOLA** de um só período concedido a filhos de empregados na faixa etária de 3 a 8 anos, reajustando o valor atual para R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), considerando-se como limite o final do ano letivo em que completarem referida idade;
- **CRECHE** período integral 2(duas) vezes o valor da CRECHE ESCOLA, para filhos de empregados na faixa de 2 meses a 3anos de idade, tendo como limite o dia do aniversário.

CRECHE ESPECIAL - BABÁ:

A ENEL mantém o benefício da "CRECHE ESPECIAL - BABA", somente aos empregados que optarem por este benefício em substituição a Creche, para os filhos dos mesmos na faixa etária entre 02 meses e 03 anos de idade. O(a) empregado(a) deverá apresentar sua opção a este benefício (Creche Especial Baba) à área de Benefícios visando o ressarcimento/reembolso de até R\$735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensais, mediante a apresentação mensal do respectivo recibo de pagamento à baba do mês relativo ao reembolso postulado. O presente benefício não será concedido caso o(a) profissional utilizado(a) na prestação dos serviços (baba) tenha parentesco de até 3º grau com o (a) empregado (a) ou seu cônjuge.

O empregado não poderá usufruir do auxílio Creche Escola/Creche e Creche Especial - Babá simultaneamente.

Parágrafo Primeiro:

Os valores dos benefícios, anteriores, serão reajustados em 01 de novembro de 2025 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC-IBGE do período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Parágrafo Segundo:

Este benefício será concedido, ao pai ou a mãe do (s) dependente (s), não sendo cumulativo quando os pais forem empregados da ENEL.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que estes benefícios não possuem caráter remuneratório e aos salários não se integrarão para nenhum efeito, e nem sobre os mesmos incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ENEL mantém e se compromete a arcar com 100% (cem por cento) do prêmio do Seguro de Vida dos empregados ativos (SEGURO VG PRINCIPAL), mantendo a administração do mesmo sob sua responsabilidade e nas condições estabelecidas no Anexo II permanecendo como estipulante dos seguros a Coelce/Enel ou a Enel Brasil S.A., inclusive para os aposentados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- APOIO AO DEPENDENTE COM DEFICIENCIA

A ENEL mantém na vigência do presente acordo um programa de assistência para tratamento especializado do(a)filho(a) do empregado(a), com as deficiências a seguir exemplificadas: doença mental, motora ou sensorial (especificamente visual ou auditiva),distúrbios graves da fala ou comportamento e outras doenças de gravidade equiparada a estas ora elencadas, que necessitem de tratamento especializado, concedendo a partir de 01 de Novembro de 2024um benefício no valor de **R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais) mensais** por filho, mediante validação da condição especial pela área responsável pela medicina do trabalho da ENEL.

Em casos excepcionais e a exclusivo critério da ENEL, o benefício poderá ser adequado para a cobertura de despesas adicionais, mediante a comprovação integral das mesmas e avaliação pela área responsável da medicina do trabalho da ENEL.

Parágrafo Primeiro:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos cobertos pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Décima Oitava-Assistência Médica.

Parágrafo Segundo:

Considerando a eficácia constitucionalmente garantida aos instrumentos normativos, a participação dos empregados neste benefício será de R\$1,00 (um real) ao mês, não se constituindo, por expressa deliberação coletiva, em salário "in natura".

Parágrafo Terceiro:

O valor do Apoio ao Deficiente será reajustado em 01 de Novembro de 2.025 pelo índice inflacionário apurado pelo INPC/IBGE no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2.025.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- APOSENTADORIA

Nos casos de aposentadoria em qualquer das categorias, havendo extinção do contrato de trabalho, fica assegurado ao empregado o recebimento da multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios nos termos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA DA FAELCE

A ENEL manterá a contribuição financeira mensal à FAELCE de acordo com os percentuais e fórmulas previstas nos estatutos e regulamentos daquela fundação, nos termos do Edital de Privatização.

Parágrafo Único: A ENEL concorda com a adoção do modelo de adesão automática para os novos admitidos, ressalvando que por ser facultativo, é necessário que a FAELCE tenha essa modalidade prevista em seu regulamento, estabelecendo os procedimentos, prazos, condições e forma de desistência ou cancelamento. Após a confirmação pela FAELCE pela possibilidade de utilização do modelo de adesão automática, a ENEL promoverá, o ingresso automático de todo novo empregado imediatamente e conjuntamente ao contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO/RESCISÕES

A ENEL mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeletro.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- TREINAMENTOS

Os cursos oferecidos pela ENEL aos seus empregados serão divulgados pela área de desenvolvimento de pessoas.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, inscritos pela empresa para participarem de treinamentos, em horários coincidentes com sua escala de trabalho, serão liberados pelo responsável da área respectiva e terão suas frequências justificadas.

Parágrafo Segundo:

Visando o aprimoramento profissional de seus empregados, a ENEL oferecerá cursos, para todas as atividades profissionais existentes na empresa, de conformidade com sua política de treinamentos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- GRATIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A ENEL na vigência do presente acordo pagará para seus empregados Ajuda de Custo de Transferência de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário nominal dos mesmos, uma única vez, por ocasião de sua transferência por interesse da Empresa, desde que haja mudança definitiva de domicílio e residência.

Parágrafo Primeiro:

A ENEL durante a vigência do presente acordo pagará, por um período de 06(seis) meses, um Incentivo Temporário ao empregado transferido definitivamente para outra localidade nos termos e condições acima, o valor atual de R\$ 1.520,00 (mil e quinhentos e vinte reais) mensais.

O valor deste incentivo não integrará a remuneração ou se incorporará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

O valor do Incentivo Temporário será reajustado em 01 de Novembro de 2025 pelo índice do INPC-IBGE apurado no período de 01 de Novembro de 2024 a 31 de Outubro de 2025.

Parágrafo Terceiro:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários

ou tributários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

AENEL, a partir da assinatura do presente acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos (às) trabalhadores (as) e ao quadro gerencial, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir atos, posturas e práticas discriminatórias nos ambientes de trabalho, prevenindo a ocorrência de distorções salariais e progressão na carreira.

Parágrafo Primeiro: A ENEL concorda, também, como parte da campanha prevista no *caput*, em realizar seminários e palestras, durante a vigência deste acordo, sobre temas como assédio moral, assédio sexual, orientação sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia.

Parágrafo Segundo: A ENEL se compromete a definir e implantar procedimentos para coibir o assédio moral, sexual e qualquer tipo de violência ou discriminação no trabalho, para acolhimento e tratamento de trabalhadores (as) submetidos (as) a essas situações, dando amplo conhecimento desses procedimentos e dos canais para denúncia a todo o seu público interno.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As alterações por interesse da empresa na jornada de trabalho, observarão as disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Constituição Federal.

Ficam também definidas as seguintes modalidades:

1 - “**SEXTA-FEIRA CURTA**” conforme critérios e condições definidos no Anexo V.

2 - “**Novo Modelo de Trabalho (Trabalho Híbrido)**”, firmado em 29/02/2024, razão por que o referido aditivo passará a integrar o presente instrumento coletivo como Anexo VI.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A ENEL pagará nos termos do artigo 7º inciso XVII da Constituição Federal a remuneração de férias acrescidas de 1/3 (um terço).

CLÁUSULA TRIGÉSIMATERCEIRA- EMPRÉSTIMO ESPECIAL DE FÉRIAS

A ENEL mantém o empréstimo especial no mês do retorno do empregado de suas férias, correspondente a 25%, 50%, 75% ou 100% da última remuneração do mesmo, que poderá ser solicitado nos referidos percentuais, condicionado à margem de consignação de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, a ser descontado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem correção. O desconto das parcelas iniciar-se-á no primeiro mês subsequente ao da concessão do empréstimo.

Parágrafo Primeiro:

Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo pelo empregado mediante solicitação à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo:

Os empregados que se afastarem do trabalho, por qualquer motivo, terão os descontos da seguinte forma: no caso de afastamentos com complemento de valores decorrentes da Cláusula Décima Oitava deste Acordo terá o valor da parcela de empréstimo deduzido do complemento a ser efetuado. Para os demais tipos de afastamentos previstos em legislação, o valor das parcelas pendentes será suspenso até o retorno do empregado ao trabalho, quando então os descontos serão retomados.

Parágrafo Terceiro:

Não terão direito ao referido empréstimo os empregados que não haja liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela ENEL.

Parágrafo Quarto:

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação completa do empréstimo, as parcelas em aberto terão o seu vencimento antecipado para a data da rescisão contratual e o saldo devedor apurado será descontado/compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto:

Todo e qualquer pedido de empréstimo será condicionado à análise prévia pela área de Recursos Humanos. O empregado deverá solicitar o

empréstimo especial de férias: a) a partir do aviso de concessão das férias até o último dia útil antes do início da mesma; ou, b) em até 05 dias após o retorno das férias. No caso da solicitação pelo item a) o empréstimo estará disponível ao empregado no primeiro dia útil após o retorno das férias; no caso do item b) o empréstimo estará disponível ao empregado após 05 dias úteis.

Parágrafo Sexto:

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMAQUARTA- LICENÇA ACOMPANHANTE

A ENEL mantém a liberação do empregado que necessite acompanhar dependente legal, cônjuge ou companheiro (a), pai e mãe, por motivos comprovados de doença destes, mediante atestado do especialista que acompanha o paciente, condicionado ao parecer favorável do Serviço Social da Empresa.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- LICENÇA MATERNIDADE

A ENEL mantém a licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1770/2008 que amplia o prazo constante do *caput* do artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LICENÇA PATERNIDADE

A ENEL concederá licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho ou adoção de filho, mediante apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, ampliando o previsto no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará, após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica garantido, também, que em caso de falecimento da mãe, o pai empregado terá direito a licença assegurada a mãe, conforme

previsto na cláusula trigésima nona deste acordo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A ENEL mantém ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psicossocial necessário quando do retorno à empresa. Nesses casos, quando necessário, a ENEL promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida pelo mesmo, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- APOIO AO PORTADOR DO HIV E DE DOENÇAS TERMINAIS

A ENEL durante a vigência do presente acordo manterá um programa preventivo da AIDS e assistência ao empregado portador do HIV e de doenças terminais através de acompanhamento médico, social e psicológico.

Parágrafo Único:

Antes de utilizar-se do benefício previsto nesta cláusula, o empregado deverá esgotar todos os benefícios e tratamentos acobertados pelo Plano de Saúde previsto na Cláusula Décima Oitava- -Assistência Médica.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A ENEL durante a vigência do presente acordo liberará por 08 (oito) horas por mês, 01 (um) delegado sindical para cada grupo de 100 (cem) empregados, desde que nominalmente indicados por suas bases territoriais e mais 12 (doze) diretores da Administração do SINDELETRO.

Parágrafo Único:

Fica garantido o número de delegados sindicais proporcionais ao número

de empregados na data de eleição dos mesmos, apurados na proporção de 01 delegado para cada 100 (cem) empregados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

A ENEL durante a vigência do presente acordo liberará a quantidade de 27 (vinte e sete) homens dias úteis/ano, para participação em eventos sindicais, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- LIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDELETRO

A ENEL, durante a vigência do presente acordo, promoverá a liberação de 06 (seis) Diretores da Administração Executiva do SINDELETRO, escolhidos pela entidade dentre os componentes da diretoria e seus suplentes, comprometendo-se a arcar com o salário e vantagens percebidos por 6 (seis) Diretores da Administração Executiva do SINDELETRO, como se estivessem no exercício de suas funções na empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A ENEL mantém, na vigência do presente contrato, a comunicação ao SINDELETRO de toda ocorrência de acidente do trabalho, nos termos previstos no Artigo 134 do Decreto 2.172, de 05/03/1997.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMATERCEIRA- ACESSO A INFORMAÇÃO

A ENEL encaminhará ao Sindicato as cópias de normas e circulares administrativas de conhecimento geral da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMAQUARTA- DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o abono previsto na Cláusula Quinta – Abono Compensatório Extraordinário, a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical, ficando

expressamente autorizada a dedução de tal importância por ocasião do pagamento do bônus dos anos de 2024 e 2025.

Parágrafo Único:

Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação a entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMAQUINTA - RELATÓRIO DE MENSALIDADES

A ENEL enviará ao sindicato, por meio eletrônico, até o dia 03 de cada mês, os nomes dos associados do SINDELETRO com suas respectivas funções, lotações e valores descontados em favor do SINDELETRO.

Parágrafo Único: A FAELCE também enviará ao sindicato, por meio eletrônico, até o dia 03 de cada mês, os nomes dos associados aposentados do SINDELETRO e valores descontados em favor do SINDELETRO.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

Sempre que solicitado, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, serão realizadas reuniões de acompanhamento do acordo entre a ENEL e o SINDELETRO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DOS ADITIVOS AO ACORDO COLETIVO FIRMADOS ATÉ 2024 - “NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)” E “PROJETO PILOTO DE INTERNALIZAÇÃO DOS ELETRICISTAS “

As partes (Sindicato e Enel) ratificam, através do presente ACT 2024/2026, os seguintes Aditivos firmados até 2024:

1. “Novo Modelo de Trabalho (Trabalho Híbrido)”, firmado em 29/02/2024, razão por que o referido aditivo passará a integrar o presente instrumento coletivo como Anexo VI.
2. “Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas”, firmado em 18/10/2022, razão por que o referido aditivo passará a integrar o presente instrumento coletivo como Anexo VII, com vigência até 31/12/2024.
3. “Projeto Internalização dos Eletricistas – Interior do Estado do

ACT 2024 2026 – Sindeletro e Enel

Ceará”, firmado em 12/12/2023, razão por que o referido aditivo passará a integrar o presente instrumento coletivo como Anexo VIII.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Todas as disposições constantes do presente acordo foram expressamente votadas e aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMANONA- TERCEIRO INTERVENIENTE

A entidade de previdência privada FAELCE - FUNDAÇÃO COELCE DE SEGURIDADE SOCIAL situada nesta capital na Avenida Barão de Studart, nº. 2700, Bairro Dionísio Torres, integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho na condição de terceiro anuente interveniente, unicamente para responder pelas obrigações relativas a correção dos benefícios dos aposentados estipulada neste instrumento, no parágrafo único da cláusula quarta - correção salarial, validando assim, os termos do Instrumento Coletivo de Trabalho assinado pela mesma, representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Nelson Vasconcelos, e igualmente assinado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL e pelo SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, integrando o **presente** ACT 2024/2026 como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- EXCLUSÕES DO ACORDO COLETIVO

Ficam excluídos do presente Acordo Coletivo de Trabalho os Diretores Estatutários. Os responsáveis equivalentes aos gerentes também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluídos para estes apenas as Cláusulas Quarta e Quinta.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMAPRIMEIRA- MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida a multa de 01 salário base, de forma não cumulativa, por

ACT 2024 2026 – Sindeletro e Enel

infração a qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 03 (três) vias de igual teor e valor.

Fortaleza-CE, 07 de Julho de 2025

ENEL – Companhia Energética do Ceará



Signed by
Anderson Luis
Tostes Dos
Santos
Data:
16/07/2025
14:14:21 CEST

Anderson Luis Tostes

CPF: 790.186.617-91

Representante Legal

Sindeletro – Sindicato dos Eletricitários Ceará

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA:07339229000102

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA:07339229000102
Dados: 2025.07.11 11:34:47 -03'00'

Plínio Monteiro Neto

CPF: 246.108.603-68

Presidente

Faelce – Fundação COELCE de Seguridade Social

RICARDO NELSON
VASCONCELOS:429880
39372

Assinado de forma digital por
RICARDO NELSON
VASCONCELOS:42988039372
Dados: 2025.07.16 11:05:55 -03'00'

Ricardo Nelson Vasconcelos

CPF: 429.880.393-72

Presidente

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
FERNANDO ANTONIO DE MOURA AVELINO
Data: 16/07/2025 20:11:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando de Oliveira Silva

CPF: 016.545.578-02

Fernando Antônio de Moura Avelino

CPF: 108.346.804-91

ANEXO I PLANO DE SAÚDE

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para Assistência Médica ao Empregado da ENEL, seus dependentes, agregados, pensionistas, aposentados, e dependentes legais, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 em sua Cláusula Décima Oitava.

2. REGIME

Plano de saúde único, o qual substituiu o PLAME, PMA e PAA.

3. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO (*)	
	ENEL	EMPREGADO
De R\$ 2.150,00 a 2.292,00	95%	05 %
De R\$ 2.292,01 a 2.460,00	88 %	12 %
De R\$ 2.460,01 a 2.650,00	83 %	17 %
De R\$ 2.650,01 a 2.935,54	75 %	25 %
De R\$ 2.935,55 a 3.429,90	70 %	30 %
De R\$ 3.429,91 a 4.007,45	65 %	35 %
De R\$ 4.007,46 a 4.682,37	60 %	40 %
De R\$ 4682,38 a 5.470,97	55 %	45 %
Acima de R\$ 5.470,97	50 %	50 %

(*) Os percentuais incidirão sobre os valores constantes no contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços.

(**) Esta tabela de participação estará vigente a partir de 01 de julho de 2025.

4. ABRANGÊNCIA

a) Empregados, aposentados, pensionistas, participantes da FAELCE, seus dependentes legais, bem como agregados inscritos no PMA.

b) A ENEL mantém estendidos até os 26 (vinte e seis) anos de idade, aos filhos(as) e dependentes legais dos empregados, que sejam solteiro(a)s e universitário(a)s, os benefícios da Assistência Médica constante da Cláusula Décima Sétima, sendo que, para estes casos, a contribuição mensal do empregado, assim como da ENEL, será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal da mensalidade contratada com a empresa prestadora dos serviços, ficando sob sua inteira responsabilidade, os

valores decorrentes de coparticipação, de acordo com a sistemática praticada.

c) A ENEL mantém os benefícios da Assistência Médica prevista na Cláusula Décima Oitava estendido também aos filhos(as) dos empregados(as), com idade entre **21 e 30 anos (Dependentes Maiores)**, desde que o(a) empregado(a) se comprometa com pagamento integral das mensalidades e da coparticipação, mediante pagamento através de boleto bancário emitido pelas empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica.

5. SISTEMA DE PAGAMENTO

Mantém-se a atual sistemática de pagamento, pré-pagamento “per capita”, averbado em folha de pagamento, com participação da ENEL para empregados e seus dependentes, conforme tabela do Item 3, com exceção da participação e dos pagamentos relativos aos itens 4b e 4c.

Em relação aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, e aos agregados, o custeio do plano será feito integralmente pelo próprio usuário, à exceção dos aposentados que negociaram o Plano Bresser, que continuarão com os mesmos subsídios anteriores concedidos pela Empresa (60% - sessenta por cento).

6. COBERTURA

Assistência médica, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológica, nos termos da Lei 9.656, de 03/06/1998.

7. ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

A escolha das empresas prestadoras dos serviços de assistência médica e odontológica será feita em comum acordo entre a ENEL e o SINDELETRO.

ANEXO II SEGURO DE VIDA

1 - OBJETIVO

Estabelecer critérios para a concessão do Seguro de Vida em Grupo, em cumprimento ao Contrato Coletivo de Trabalho 2024/2026, Cláusula Vigésima Segunda.

COBERTURAS BÁSICAS SEGURO VG PRINCIPAL

Titular	
Morte Natural	20 X Salário Nominal
Morte acidental	40 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 40 X Salário Nominal
Cônjuge: cobertura de 50% (cinquenta por cento)	
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

COBERTURAS APÓLICE VG COMPLEMENTAR

Titular	
Morte Natural	10 X Salário Nominal
Morte acidental	20 X Salário Nominal
Invalidez por Doença	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 20 X Salário Nominal
Cônjuge: cobertura de 50% (cinquenta por cento)	
Morte Natural	05 X Salário Nominal
Morte acidental	10 X Salário Nominal
Invalidez por Acidente	Até 10 X Salário Nominal

Prêmio mensal = Salário Nominal X Taxa Contratada

OBS: Os aposentados e cônjuges estão excluídos da cobertura de invalidez por doença.

ANEXO III

Diretrizes do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR

1 – Destinatários do Programa

O Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR está baseado no Programa de Bônus Anual (Annual Bonus Programa) da Enel e se destina a todos os empregados de Enel que têm uma remuneração variável definida em Acordo Coletivo de Trabalho.

Participarão do Programa todos os empregados que tenham trabalhado efetivamente mais de 2 meses dentro do ano correspondente ao período avaliado.

O pessoal que tenha desempenhado dois (2) ou mais cargos durante o ano, será avaliado de forma proporcional aos períodos nos cargos ocupados.

Não farão direito a qualquer valor a título de PLR os empregados demitidos por Justa Causa, nem os que solicitarem voluntariamente seu desligamento da Empresa, dentro do ano correspondente ao período avaliado.

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou por interesse particular, somente farão jus à proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados. Os afastamentos por licença maternidade e acidente de trabalho serão computados como trabalhados para efeito deste Programa.

O trabalhador terá acesso ao resultado de sua avaliação bem como o “feedback”.

2 – Tipologia dos Objetivos

Objetivos Empresariais: Seleccionados centralizadamente a partir dos Objetivos do Gestor do empregado, esses objetivos são atribuídos a fim de garantir que o empregado se mantenha focado nos objetivos principais da empresa.

Objetivos individuais: São definidos e atribuídos pelo gestor do empregado com base na contribuição individual do empregado para a realização dos objetivos mais relevantes para o Negócio. Cada objetivo individual terá uma pontuação discreta com 4 níveis de realização: não realização (corresponde a 0 ponto); Min (nível de entrada - corresponde a 6 pontos); Med (alvo - corresponde a 8 pontos); Max (corresponde a 10 pontos).

A atribuição de objetivos é realizada anualmente, de acordo com o calendário a ser divulgado a cada ano, e não é automaticamente renovada.

3 – Avaliação de objetivos

ACT 2024 2026 – Sindeletro e Enel

Os Objetivos do Bônus Anual são avaliados com base nos resultados de um ano inteiro para avaliar sua taxa de realização e definir o valor total a ser pago.

A porcentagem máxima de realização dos objetivos é de 120%.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação			
Avaliação Total	80%	100%	120%
Salário Base - SB	0,93 SB	1,17 SB	1,40 SB

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores máximos da tabela acima.

Fica garantido o valor mínimo equivalente de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) do salário-base do empregado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Organização.

ANEXO IV
REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO ESPECIAL DE HORAS

1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de prorrogação e compensação de jornadas excedentes de trabalho, de forma a dispensar o acréscimo de salário, onde o excesso de horas diário será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, não ultrapassando, para os fins deste acordo, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e apuradas no prazo de 90 (noventa) dias, mantendo-se o limite diário máximo da jornada em 10 (dez) horas.

1.1 - Os pagamentos referentes às horas-extras não compensadas no trimestre serão realizados nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, juntamente com a folha de pagamento do respectivo mês.

REGULAMENTO

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de compensação especial de horas visando a melhoria da gestão do tempo.

Artigo 2º. - De acordo com o estabelecido neste regulamento, serão compensadas as horas excedentes a jornada diária em até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Artigo 3º. - Ficará a cargo de cada diretor e/ou gestor de área ajustar a prorrogação e a respectiva compensação da jornada, de acordo com as necessidades especificadas de cada área e dos empregados envolvidos. A compensação se dará, preferencialmente, segunda-feira ou sexta-feira.

Parágrafo 1º - Em havendo necessidade, as horas extras poderão ser pagas no mesmo mês, desde que negociado, de comum acordo entre o empregado e o gestor.

Artigo 4º. - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no referido regime, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, bem como, não proporcionarão a incidência de qualquer reflexo nas demais verbas salariais e/ou rescisórias, uma vez que compensadas nos prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 5º. - A empresa se compromete a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Artigo 6º. – As horas-extras realizadas aos sábados, domingos e feriados ficam excluídas do banco de horas.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação referida no “caput”, fica estabelecido que:

a) O Regime de compensação especial só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, a qual não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias trabalhadas e 44 horas mensais;

b) a compensação das horas excedentes deverá ocorrer, no máximo, a cada 90 (noventa) dias independentemente do mês em que foram realizadas, iniciando-se a partir do mês de novembro de 2018;

c) no caso de não serem integralmente compensadas as horas excedentes ao final do período de 90 (noventa) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e a incidência dos reflexos nas demais verbas salariais e ou rescisórias.

Artigo 7º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, serão contabilizados o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão do contrato por iniciativa da ENEL antes do fechamento do período de 90 (noventa) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a ENEL, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, às horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo - As condições contidas nesta cláusula não impedem, influem ou disciplinam os casos de prorrogação da jornada para atender necessidade imperiosa, tal qual previsto no art. 61 da CLT, norma que os rege.

ACT 2024 2026 – Sindeletro e Enel

Artigo 8º - O banco de horas implantado em 01 de novembro de 2018, terá vigência de 24 meses, renovado para o período de 01 de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2026.

ANEXO V
“SEXTA-FEIRA CURTA”

Considerando o disposto no parágrafo 6º do artigo 59 da CLT;

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** e o **SINDICATO**, convencionam a adoção de um “Projeto Piloto” de sistema de “Sexta-Feira Curta” observando os seguintes parâmetros:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DA “SEXTA-FEIRA CURTA”

O **Projeto Piloto** “Sexta-Feira Curta” significa a redução da jornada às sextas-feiras, em **03** (três) horas, mediante a compensação nos demais dias de trabalho da semana, ou seja, de segunda à quinta-feira, com a manutenção da jornada semanal e a observância do limite legal diário de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

A “Sexta-Feira Curta” será concedido para os empregados que estejam em funções administrativas, trabalhando em horário comercial e atrelados a Sede da Empresa baseada em Fortaleza.

Parágrafo Primeiro - Não serão elegíveis os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas a operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos, engenheiros, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO

Os empregados elegíveis poderão compensar as 03 (três) horas das sextas-feiras não trabalhadas nos demais dias da semana, devendo observar o seguinte:

1. Manutenção da carga horária semanal, ou seja, as 03 (três) horas devem ser necessariamente trabalhadas nos demais dias da semana;
2. Não poderá haver a compensação de mais de duas horas em um único dia;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** e o **SINDICATO**, dão continuidade ao piloto de 06 (seis) meses implantado a partir de 02 de maio de 2022, sendo que o presente Anexo V terá vigência até 31 de outubro de 2026.

ANEXO VI

“NOVO MODELO DE TRABALHO (TRABALHO HÍBRIDO)”

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO REGIME DE
TRABALHO HÍBRIDO**

1. As Partes convencionam como regime de trabalho híbrido, no qual a prestação de serviços dos empregados da ENEL se alternará, dentro da semana, entre trabalho presencial, a ser realizado nos seus escritórios, e trabalho remoto, a ser realizado fora das suas dependências, por meio da utilização de mecanismos de tecnologia da informação e/ou de comunicação.
2. As Partes convencionam que os empregados que aderirem ao regime de Trabalho Híbrido poderão trabalhar de acordo com as condições a seguir relacionadas:
 - a) As partes convencionam que o regime de Trabalho Híbrido deverá ser compatível com as necessidades organizacionais da ENEL, cujos critérios serão definidos por sua política interna, não podendo o trabalho remoto ocorrer em mais do que 02 (dois) dias semanais, o que corresponde a 40% (quarenta por cento) do total de dias úteis, calculados com base na relação ao mês civil.
 - b) Os dias de trabalho remoto e os dias de trabalho presencial serão planejados e executados mediante aprovação do gestor, a fim de garantir uma alternância do Trabalho Remoto e presenças nos escritórios da ENEL, para que sejam atendidos as necessidades organizacionais e os interesses dos empregados, garantindo-se, em especial, a presença dos empregados nos escritórios para a execução das atividades caracterizadas por uma alta sinergia das equipes.
 - c) Para os empregados que realizam atividades parcialmente remotas, como atividades técnicas ou outras atividades que normalmente envolvem alternância entre serviços na ENEL ou em terceiros, os métodos e alternâncias que já operam no período de emergência permanecem confirmados, com um teto de 80% a 60% dos dias de trabalho presencial em cada mês, sem prejuízo das normas específicas previstas em algumas áreas (por exemplo, espaços ENEL).

- d) Os empregados que tenham aderido ao Trabalho Híbrido poderão decidir, em concordância com os seus gestores diretos, nos termos e condições definidos na política interna da ENEL, de maneira independente, aumentar os dias úteis nos escritórios, além do mínimo de dias mencionado nesta cláusula.

1.3. Entende-se que nos escritórios da ENEL, as estações de trabalho disponibilizadas aos empregados que aderiram ao Trabalho Híbrido cumprirão integralmente as normas regulamentares previstas na legislação vigente.

1.4. Os empregados poderão solicitar aos seus gestores e/ou supervisores diretos, nos termos da política interna da ENEL, a concessão de dias adicionais de trabalho remoto, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

- trabalhadores com deficiência e/ou para cuidar de familiares com deficiência;
- gestantes e pais com filhos de até 3 anos de idade; e
- situações individuais extraordinárias e temporárias justificadas pelo empregado e aprovadas pelo gestor, conforme previsão nas políticas internas da ENEL.

1.5. Os empregados devem observar os seguintes requisitos de adesão e acesso ao Trabalho Híbrido:

- a. A adesão ao regime de Trabalho Híbrido é voluntária e as partes concordam que os empregados que não se manifestarem, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste acordo, serão considerados como optantes pelo regime do Trabalho Inteligente.

- a. Ressalva-se o direito dos empregados de optar pela modalidade de trabalho presencial de forma integral a qualquer tempo, com prévio aviso de 30 dias para a mudança do regime de trabalho.
- b. Os empregados receberão um termo de adesão, o qual deverá ser assinado digitalmente e ficará registrado sua opção para efeitos de controle da ENEL, entendendo-se por assinatura digital, para efeitos desta cláusula 1.3., o uso de plataformas como o GoSign ou qualquer outra que venha a ser utilizada pela ENEL.
- c. As partes convencionam que a ENEL poderá, a qualquer tempo, determinar que os seus empregados compareçam às suas dependências ou em outro lugar por ela designado, sem que isso descaracterize o regime de Trabalho Híbrido, dada a natureza das suas atividades essenciais.
- d. Durante o Trabalho Híbrido, os empregados observarão as regras de direito à desconexão, conforme definido pela Política interna da ENEL.
- e. Os empregados que forem elegíveis ao trabalho híbrido e que optem por esta modalidade, quando estiverem presencialmente nos escritórios da Enel, respeitarão as condições estabelecidas no acordo coletivo referentes ao controle de jornada. Quando estes mesmos empregados estiverem em trabalho remoto, não será aplicado a estes empregados qualquer tipo de controle de jornada, ficando a cargo exclusivo dos empregados, durante o trabalho remoto, a entrega das tarefas sem que haja qualquer tipo de controle de jornada.

1.6. No regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, os empregados se comprometem a trabalhar de forma a garantir a entrega dos trabalhos, caracterizando o regime de produção ou tarefa estabelecido no art. 75-B, da CLT, bem como a não trabalhar por mais de 8 (oito) horas de trabalho por dia.

- a. As partes reconhecem e convencionam a validade do sistema de controle de jornada adotado pela ENEL, o qual será aplicado para todos os empregados elegíveis ao controle de ponto, conforme o Acordo Coletivo de Trabalho aplicável para a categoria, quando estiverem trabalhando presencialmente.
- b. Os empregados em regime de Trabalho Híbrido, durante o trabalho remoto, deverão observar que a prestação de serviços ocorra em local adequado, com privacidade e conexão à internet necessária para o regular desempenho de suas atividades, devendo ser observadas as regras da política interna ENEL.
- c. As partes convencionam que a ENEL promoverá iniciativas e ações internas com intuito de minimizar o distanciamento ocasionado pelo trabalho fora de suas dependências, sendo que tais iniciativas e ações serão definidas pela Diretorias de P&O (Pessoas e Organização) e (Medicina e Segurança de Trabalho) da ENEL.
- d. As partes concordam que a empresa deverá dar ciência aos empregados sobre as políticas internas da ENEL, o uso de equipamentos; medicina, saúde e segurança do trabalho; confidencialidade, sigilo e segurança da informação; e, em especial, a Política de Trabalho Híbrido interna da ENEL, sendo todas estas políticas internas da ENEL de ciência de todos os empregados.
- e. A ENEL fornecerá aos seus empregados laptop, mouse e teclado, sendo que os empregados se responsabilizarão por zelar pela integridade de tais equipamentos, ficando a manutenção sob responsabilidade da ENEL, os quais deverão ser devolvidos para a ENEL em perfeito estado de uso quando do término dos contratos de trabalho, ou ainda, a qualquer tempo, desde que assim solicitado pela ENEL.
- f. Para os empregados da ENEL o sistema de ponto utilizado deverá ser parametrizado para que, nos dias em que houver ativação remota, seja lançado no controle de ponto a sigla *SW*, sendo que, nestes dias, os empregados estarão isentos de qualquer tipo de controle de horário e/ou jornada de trabalho, bem como do recebimento de horas extraordinárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE

- 2.1. O Trabalho Híbrido poderá ser praticado por todos os empregados que realizem atividades remotas e estejam alocados para trabalhar em funções administrativas.
- 2.2. Não serão elegíveis ao Trabalho Híbrido os empregados que realizarem ou gerenciarem atividades diretamente ligadas à operação, exercendo papel decisivo na garantia de continuidade e reestabelecimento de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia na área de concessão, tais como eletricitistas, técnicos de campo, supervisores e gestores com atuação em horários pré-determinados, em regime de escala de trabalho, em esquema de plantão de emergência ou em sobreaviso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este aditivo ao acordo coletivo de trabalho terá vigência de 01 de novembro de 2024 até outubro de 2026, sendo ratificado pelo ACT 2024 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 reflete os resultados das negociações entre a ENEL e o Sindicato, sendo celebrado após a aprovação da categoria.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste Anexo VI ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindeletro. Para eventuais divergências que não sejam solucionadas fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

As Partes ainda se obrigam a notificar a outra Parte caso qualquer ocorrência que prejudique a manutenção do presente Anexo VI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de eventual revogação da autorização conferida pelo Sindicato no presente Acordo.

ACT 2024 2026 – Sindeletro e Enel

As partes concordam que se qualquer disposição deste Acordo vier a ser cancelada ou declarada nula e/ou inválida, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

ANEXO VII

“PROJETO PILOTO – INTERNALIZAÇÃO ELETRICISTAS”

Considerando que a declaração da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** de que atualmente não possui empregados próprios que atuam na função de “Eletricistas” na Região Metropolitana de Fortaleza;

Considerando que as atividades de manutenção são desempenhadas por empregados de empresas terceirizadas;

Considerando que a **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** decidiu reavaliar o seu próprio modelo de negócio e estruturação de parte de suas atividades de forma que pudesse aumentar a qualidade de atendimento e prestar um serviço de excelência a população;

Considerando que por diversos anos, através de suas pautas de reivindicações coletivas, o Sindicato propôs que fosse garantida a contratação de trabalhadores próprios pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, reduzindo a terceirização das atividades essenciais;

Nesse sentido a **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** entende que seria adequado o estabelecimento de um Projeto Piloto de internalização dos Eletricistas que atualmente lhe prestam serviços, além de contratar novos empregados para essa função, com a finalidade de garantir uma melhora na qualidade do serviço, segurança e melhores condições de trabalho para os Eletricistas;

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** se compromete a respeitar integralmente as disposições da Lei 6514/77, Portaria 3214/78 – Norma Regulamentadora NR.5, **sobre** as constituições da CIPA por estabelecimento baseado no seu Quadro de Empregados.

O presente aditivo será pactuado diante do permissivo legal previsto e autorizado pelas disposições do artigo 611-A, da CLT;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de transição entre o modelo atual e o modelo futuro, as Partes (**ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ E SINDICATO**) definem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não alterará a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2024 e a data-base da categoria será mantida em Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável somente aos empregados (i) que forem internalizados e/ou admitidos pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ a partir da data de 01/03/2023 e (ii) que ocupem o cargo de "Eletricista".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de ticket-refeição calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de contratação, no período de 01 de março/2023 até fevereiro/2024 o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 75% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

Durante o segundo ano de admissão, de março/2024 até dezembro/2024, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 85% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

A partir do terceiro ano de admissão, a partir de 01 de janeiro/2025, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 100% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO –CRECHE/BABÁ

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de auxílio – creche calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de admissão, de março/2023 até

fevereiro/2024, os Eletricistas farão jus a 50% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

Durante o segundo ano de admissão, de março/2024 de até dezembro/2024, os Eletricistas farão jus a 75% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

A partir do terceiro ano de admissão, a partir de janeiro/2025, os Eletricistas farão jus a 100% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

CLÁUSULA SEXTA - PLR

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2023 farão jus ao recebimento de PLR calculado da seguinte forma:

Durante no ano de 2023, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,5 da remuneração (salário base + periculosidade)

Durante no ano de 2024, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,8 da remuneração (salário base + periculosidade).

Durante no ano de 2025, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 1,17 da remuneração (salário base + periculosidade), garantindo o mesmo valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

CLÁUSULA SÉTIMA –IRRETROATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS COLETIVOS

Considerando que o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho é viabilizar a internalização(trabalhadores próprios) empregados eletricistas(que hoje trabalham em empresas terceirizadas) nos quadros de funcionários da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ de forma que a concessão de direitos coletivos seja paulatina e progressiva permitindo um planejamento financeiro adequado, as PARTES entendem e concordam que as cláusulas previstas no presente

instrumento não podem ser aplicadas de forma retroativa aos empregados contemplados.

De igual forma, a celebração do presente instrumento não pode ser considerada como reconhecimento de deveres e obrigações em período anterior a celebração do termo.

CLÁUSULA OITAVA– PROCESSO SELETIVO

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, dentro dos seus critérios de seleção, disponibilizará as vagas de Eletricistas deste Projeto Piloto no Mercado de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ dará prioridade sempre que possível o recrutamento dos Eletricistas que já tenham atuado nas regiões deste Projeto Piloto para o preenchimento de vagas, desde que em igualdade de condições e de conhecimento técnico para a vaga a ser preenchida não permitindo nenhum tipo de discriminação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES

Os empregados Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo - que forem dispensados (por qualquer modalidade) antes de alcançar o percentual de 100% do valor dos benefícios descritos nas cláusulas anteriores, ou seja, antes de janeiro de 2025, não farão jus a qualquer compensação adicional ou recebimento de diferenças de valores dos benefícios ainda não integralizados.

CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICIDADE

Sem prejuízo dos documentos de fornecimento obrigatório solicitados pelo Ministério do Trabalho, caberão, às partes, para fins de publicidade plena, a apresentação aos trabalhadores de cópia do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado, ficando garantido ao Sindicato espaço para reunião com os trabalhadores internalizados/contratados para apresentação das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica ajustado que todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 da Categoria, firmado entre o Sindicato e a ENEL, permanecem em vigor e serão aplicadas aos

Eletricistas – objeto do presente Termo de Aditivo - da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA MUDANÇA

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** e **Sindicato** implantarão um Comitê de acompanhamento com o objetivo de periodicamente avaliar o plano da gestão da mudança e os impactos decorrentes a fim de avaliar a qualidade do serviço e as condições de trabalho para os Eletricistas, conforme regimento a ser definido pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAS ADMISSÕES ELETRICISTAS

Eventuais novas admissões de Eletricistas poderão ocorrer durante a vigência do presente aditivo, até 31 de dezembro de 2024 e, deverão seguir, no mínimo, as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Anexo VII ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 terá vigência até 31/12/2024.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindeletro. Para eventuais divergências que não sejam solucionadas fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

ANEXO VIII

“PROJETO – INTERNALIZAÇÃO ELETRICISTAS – INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ”

Considerando que a declaração da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** de que atualmente não possui empregados próprios que atuam na função de “Eletricistas” no Interior do Estado do Ceará;

Considerando que as atividades de manutenção são desempenhadas por empregados de empresas terceirizadas;

Considerando que a **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** decidiu reavaliar o seu próprio modelo de negócio e estruturação de parte de suas atividades de forma que pudesse aumentar a qualidade de atendimento e prestar um serviço de excelência a população;

Considerando que por diversos anos, através de suas pautas de reivindicações coletivas, o Sindicato propôs que fosse garantida a contratação de trabalhadores próprios pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, reduzindo a terceirização das atividades essenciais;

Nesse sentido a **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** entende que seria adequado o estabelecimento de um Projeto de internalização dos Eletricistas no Interior do Estado do Ceará que atualmente lhe prestam serviços, além de contratar novos empregados para essa função, com a finalidade de garantir uma melhora na qualidade do serviço, segurança e melhores condições de trabalho para os Eletricistas;

O **SINDELETRO** também solicita a inclusão neste Projeto de Internalização dos Eletricistas do Interior do Estado do Ceará, dos seguintes municípios do Norte do Estado, (Canindé, Quixadá, Crateus e Nova Russas) e a **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**, ressalta que, apesar destes municípios não estarem na relação inicial do projeto, se compromete a realizar estudos para analisar a viabilidade e após a conclusão destes estudos dará retorno imediato ao Sindicato.

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** se compromete a respeitar integralmente as disposições da Lei 6514/77, Portaria 3214/78 – Norma Regulamentadora NR.5, **sobre** as constituições da CIPA por estabelecimento baseado no seu Quadro de Empregados.

O presente aditivo será pactuado diante do permissivo legal previsto e autorizado pelas disposições do artigo 611-A, da CLT;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de transição

entre o modelo atual e o modelo futuro, as Partes (**ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ E SINDICATO**) definem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não alterará a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, no período de 01 de Novembro de 2022 a 31 de Outubro de 2024 e a data-base da categoria será mantida em Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICABILIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável somente aos empregados (i) que forem internalizados e/ou admitidos pela ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ a partir da data de 01/03/2024 e (ii) que ocupem o cargo de "Eletricista".

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO BASE

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2024 farão jus ao recebimento de, no mínimo, R\$ 2.082,80 (dois mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – TICKET REFEIÇÃO

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2024 farão jus ao recebimento de ticket-refeição calculado da seguinte forma:

Durante os primeiro ano de contratação, no período de 01 de março/2024 até dezembro/2024 o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 75% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

Durante o segundo ano de admissão, de janeiro/2025 até outubro/2025, o valor do ticket refeição a ser pago aos Eletricistas será de 85% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

A partir de 01 de novembro/2025, o valor do ticket refeição a ser pago

aos Eletricistas será de 100% do valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO –CRECHE/BABÁ

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2024 farão jus ao recebimento de auxílio – creche calculado da seguinte forma:

Durante o primeiro ano de admissão, de março/2024 até dezembro/2024, os Eletricistas farão jus a 50% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

Durante o segundo ano de admissão, de janeiro/2025 de até outubro/2025, os Eletricistas farão jus a 75% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

A partir de 01 de novembro/2025, os Eletricistas farão jus a 100% do valor do benefício de auxílio creche valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

CLÁUSULA SEXTA - PLR

Os Eletricistas – objeto do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo - admitidos a partir de 01/03/2024 farão jus ao recebimento de PLR calculado da seguinte forma:

Durante no ano de 2024, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,5 da remuneração (salário base + periculosidade)

Durante no ano de 2025, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 0,8 da remuneração (salário base + periculosidade).

Durante no ano de 2026, os Eletricistas farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados, tendo como target (alcance de 100% dos objetivos), no valor correspondente a 1,17 da remuneração (salário base + periculosidade), garantindo o mesmo valor oferecido aos demais empregados da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

CLÁUSULA SÉTIMA –IRRETROATIVIDADE DOS BENEFÍCIOS COLETIVOS

Considerando que o objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho é viabilizar no Interior do Estado do Ceará a internalização(trabalhadores próprios) empregados eletricitas(que hoje trabalham em empresas terceirizadas) nos quadros de funcionários da ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ de forma que a concessão de direitos coletivos seja paulatina e progressiva permitindo um planejamento financeiro adequado, as PARTES entendem e concordam que as cláusulas previstas no presente instrumento não podem ser aplicadas de forma retroativa aos empregados contemplados.

De igual forma, a celebração do presente instrumento não pode ser considerada como reconhecimento de deveres e obrigações em período anterior a celebração do termo.

CLÁUSULA OITAVA– PROCESSO SELETIVO

A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, dentro dos seus critérios de seleção, disponibilizará as vagas de Eletricitas deste Projeto Piloto no Mercado de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ dará prioridade sempre que possível o recrutamento dos Eletricitas que já tenham atuado nas regiões deste Projeto Piloto para o preenchimento de vagas, desde que em igualdade de condições e de conhecimento técnico para a vaga a ser preenchida não permitindo nenhum tipo de discriminação.

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES

Os empregados Eletricitas – objeto do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo - que forem dispensados (por qualquer modalidade) antes de alcançar o percentual de 100% do valor dos benefícios descritos nas cláusulas anteriores, ou seja, antes de novembro de 2025, não farão jus a qualquer compensação adicional ou recebimento de diferenças de valores dos benefícios ainda não integralizados.

CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICIDADE

Sem prejuízo dos documentos de fornecimento obrigatório solicitados pelo Ministério do Trabalho,caberão,às partes, para fins de publicidade plena, a apresentação aos trabalhadores de cópia do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado, ficando garantido ao Sindicato espaço

para reunião com os trabalhadores internalizados/contratados para apresentação das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica ajustado que todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 da Categoria, firmado entre o sindicato e a ENEL, permanecem em vigor e serão aplicadas aos Eletricistas – objeto do presente Termo de Aditivo - da **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA MUDANÇA

A **ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ** e **Sindicato** implantarão um Comitê de acompanhamento com o objetivo de periodicamente avaliar o plano da gestão da mudança e os impactos decorrentes a fim de avaliar a qualidade do serviço e as condições de trabalho para os Eletricistas, conforme regimento a ser definido pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAS ADMISSÕES ELETRICISTAS

Eventuais novas admissões de Eletricistas poderão ocorrer durante a vigência do presente aditivo, até 31 de outubro de 2025 e, deverão seguir, no mínimo, as condições estabelecidas neste instrumento.

Fica também ajustado entre as Partes, que a partir de 01 de novembro de 2025, toda e qualquer admissão de eletricitas obedecerá as condições gerais dos demais empregados da Empresa, atendendo integralmente aos direitos e benefícios previstos no acordo coletivo de trabalho da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

Este aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024 terá vigência até 31/10/2025.

As divergências porventura surgidas na aplicação deste aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre a Enel e o Sindeletro. Para eventuais divergências que não sejam solucionadas fica eleito o fórum da Justiça do Trabalho do Ceará para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.